

Comunicado: Transporte de recipientes de GLP em veículos

Fonte: ANP

A ANP informa que a Resolução ANP nº 26/15 não trata da propriedade do veículo que transportará os recipientes de GLP. O veículo pode ser próprio ou terceirizado. Entretanto, o produto deve ser acompanhado por documento fiscal emitido por distribuidor ou revendedor de GLP autorizado pela ANP. Pelo termo “vinculado a distribuidor ou revendedor de GLP”, constante do art. 9º, entende-se “a serviço de distribuidor ou revendedor de GLP autorizado pela ANP.”

[Folheto orientativo sobre transporte de recipientes de GLP - Colaboração ABNT CB-16/PPM Produtos Perigosos e ANP.](#)

Atualizado em 06/10/2015 18:56:59